



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº 830/83

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a concessão de pensão especial a dependente de funcionário municipal falecido e contém outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,

De acordo com o artigo 16 da Lei Nº 3.068, de 13 de maio de 1970 combinado com o artigo 213 da Resolução Nº 04, de 07 de julho de 1983.

Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida, em caráter especial, uma pensão a ARLINDO QUINTELA CAVALCANTE, inválido por cegueira completa, irmão do falecido funcionário municipal José Quintela Cavalcante, sob cuja dependência econômica vivia.

Art. 2º - A pensão mencionada no art. 1º será devida enquanto permanecer o estado de invalidez de seu beneficiário.

Art. 3º - O valor mensal da pensão será de 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), reajustável toda vez que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município e na mesma proporção dos reajustes destes.

Art. 4º - Para efeito do recebimento da pensão, o beneficiário / Arlindo Quintela Cavalcante deverá dirigir requerimento ao Prefeito do Município, acompanhado de prova documental reconhecida por lei, onde se comprove o seu anexo de fraternidade com o falecido José Quintela Cavalcante e o estado de invalidez por cegueira completa.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº 830/83

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessão da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos,
em 04 de Novembro de 1983.

Cláudio Cava
Cláudio Cava, carte Pessoa

Cláudio Cava
Presidente.

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria, aos quatros (04) dias do mês de novembro de 1983.

Milton Francisco Leite
MILTON FRANCISCO LEITE

Dir. da Secretaria.